



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Objeto: Prestação de contas sob o regime de adiantamento

Empenho nº: 109/2021

Responsável: Jocelaine Cristina de Paula da Silva

Trata-se de adiantamento de numerários solicitado pela Assessora Parlamentar Jocelaine Cristina de Paula da Silva para custear despesas de viagem à cidade de Taquaritinga/SP, no dia 13 de julho de 2021, para reunião do Vereador Edson José Félix Filho com o Diretor do Departamento de Trânsito de Taquaritinga/SP, para tomar conhecimento dos procedimentos para implementação e gerenciamento do sistema "área azul", conforme requisição e relatório de viagem juntados ao processo.

Os valores envolvidos foram os seguintes:

Total Adiantado	R\$ 300,00	100%
Utilizados	R\$ 257,20	85,73%
Devolvidos	R\$ 42,80	14,27%

É o breve relato.

Preliminarmente, destaco que a prestação de contas pela responsável do adiantamento é tempestiva, o adiantamento foi precedido do devido empenho e autorizado pelo Ordenador de Despesas. Ademais, não vislumbro estar-se diante dos casos de vedação à



concessão de adiantamento conforme disposto no artigo 69 da Lei 4.320/64 e nos artigos 3º e 4º do Ato da Presidência nº 09/2021.

Eis um compilado dos gastos apresentados:

Tipo de Gasto/ Especificação	Data	Valor diário
Combustível (27,278 litros)	13/07/2021	R\$ 150,00
Refeição (1 pessoa)	13/07/2021	R\$ 63,00
Pedágios	13/07/2021	44,20
TOTAL		R\$ 257,20

Na tabela acima, observa-se que os gastos efetuados não ferem os princípios da razoabilidade e modicidade; as datas de realização das despesas coincidem com a data da viagem; e os locais onde elas se realizaram são compatíveis com o destino ou com o trajeto até ele.

No que tange aos comprovantes de despesa, devido ao grande lapso entre a realização dos gastos e a chegada do processo de prestação de contas a esta Controladoria, observo que restou prejudicada a análise do original de parte dos comprovantes fiscais em virtude do desgaste natural da impressão submetida ao tipo de papel utilizado. No entanto, foram retiradas cópias xerográficas oportunamente pelo setor de Contabilidade no momento inicial da prestação de contas a fim de assegurar a integridade das informações contidas nestes documentos. Graças a isso, foi possível verificar que os gastos possuem os requisitos exigidos pela legislação para comprovar a sua devida regularidade.



Conforme apresentado na requisição de viagem, o veículo utilizado foi o particular do Vereador em razão da utilização do veículo oficial desta Câmara Municipal em viagem anteriormente agendada.

Em relação aos eventos que motivaram o adiantamento dos recursos, juntou-se ao processo fotografias do Vereador supracitado com o Diretor do Departamento de Trânsito de Taquaritinga/SP a fim de comprovar a presença.

No que diz respeito aos valores não utilizados, embora não tenha sido apresentada a guia de restituição do valor, consta no processo a cópia do extrato da conta bancária da Câmara Municipal, o qual demonstra a devolução em 20/07/2021 desses recursos. Ademais, há na Análise Técnica emitida pelo setor de Contabilidade a declaração do Contador desta Edilidade atestando a devolução aos cofres públicos em conta específica do saldo decorrente da não aplicação dos recursos. Embora tal omissão tenha sido sanada de modo satisfatório, é recomendável que, em situações futuras, seja apresentada a guia de restituição do saldo não utilizado a fim de se ver cumprida integralmente a exigência do artigo 10 do Ato da Presidência nº 09/2021.

No tocante aos procedimentos adotados pelo setor de Contabilidade neste processo, todos os atos ocorreram de modo tempestivo e em conformidade com a legislação pertinente.

Por fim, cabe ressaltar o grande lapso entre a Análise Técnica do setor de Contabilidade que encerrou o adiantamento e a chegada do processo para análise desta Controladoria. Verificou-se que parte deste prazo se deu para que fossem juntados mais documentos a fim de aprimoramento do processo. Outra parte do prazo se deu em razão ao período em que este setor de Controladoria esteve sem ocupante efetivo do cargo. Motivos estes que estão todos superados neste momento. No entanto, entendo por oportuno



recomendar que em processos futuros os prazos processuais estabelecidos em legislação sejam observados, a fim de garantir uma fiscalização cada vez mais íntegra, eficiente e oportuna por este setor.

Ante o exposto e tudo mais que consta no processo, **OPINO** pela **REGULARIDADE** da prestação de contas ofertada pela requerente, sem prejuízo da recomendação abaixo destacada.

Recomendações:

1. *Visando a tramitação mais célere dos processos e uma fiscalização mais íntegra, eficiente e oportuna por este setor, é recomendável que, após o prazo de máximo de 20 (vinte) dias para análise do setor de Contabilidade previsto no artigo 13 do Ato da Presidência nº 09/2021, os autos do processo sejam encaminhados imediatamente a Controladoria desta Casa de Leis; e*
2. *É recomendável que, em situações futuras, seja apresentada a guia de restituição do saldo não utilizado a fim de se ver cumprida integralmente a exigência do artigo 10 do Ato da Presidência nº 09/2021.*

É o parecer.

Serrana, 14 de abril de 2022.


RAUL DIEGO PREZOTTO ARMANDO
Controlador Interno

